

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA****Da Denúncia e da Rescisão**

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer dos partícipes ou, ainda, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou, ainda, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível e, em particular, na constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre os partícipes.

Parágrafo único - Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência deste Convênio, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. Fica ressalvada, ainda, a obrigatoriedade da prestação de contas até aquela data pelo MUNICÍPIO, sob pena de imediatamente ser instaurada a Tomada de Contas Especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA, nos termos do artigo 116, § 6º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA****Da Publicação**

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato do Convênio no órgão oficial de imprensa, no prazo, forma e para os fins da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA****Do Foro**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, e que não possam ser resolvidas pela via administrativa, os partícipes se dirigirão ao foro judicial da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e de acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus jurídicos efeitos.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 199\_\_

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITO MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

R.G.:

CIC:

2. \_\_\_\_\_

R.G.:

CIC:

**ANEXO II**

*Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e a Entidade \_\_\_\_\_, para os fins que especifica*

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o nº 9.122.893/0002-25, representada, neste ato, por sua Titular, MARTA TERESINHA GODINHO, devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 42.964, de 27 de março de 1998, doravante designada simplesmente SECRETARIA e de outro lado, \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, inscrita no CGC/MF sob o nº \_\_\_\_\_, registrada nesta Secretaria sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato, de acordo com seu estatuto, por portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, objetivando a execução das ações previstas na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e dando cumprimento ao que foi estabelecido no Convênio nº 132/97, celebrado entre o Estado de São Paulo e a União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social - Secretaria de Assistência Social, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e Lei federal nº 9.275, de 9 de maio de 1996, e ainda em consonância com o Plano de Trabalho elaborado nos moldes das disposições contidas no artigo 116, § 1º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresentado pela ENTIDADE, analisado e aprovado pela SECRETARIA e parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA****Do Objeto**

O presente Convênio tem por objeto a \_\_\_\_\_, visando o desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza, que melhor atendam às necessidades emergenciais dos segmentos mais carentes da população, com repasse de recursos financeiros e cooperação técnica, de acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA****Das Áreas de Atuação**

De acordo com o Plano de Trabalho, a ENTIDADE desenvolverá as atividades relativas às áreas: \_\_\_\_\_, em consonância com as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela SECRETARIA.

**CLÁUSULA TERCEIRA****Das Obrigações**

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Convênio, os partícipes obrigam-se a:

**I - a SECRETARIA:**

a) examinar e aprovar a proposta do Plano de Trabalho, desde que não implique na alteração do objeto do Convênio;

b) promover o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na Cláusula Quinta, e após o recebimento do repasse efetuado pelo Fundo Nacional de Assistência Social;

c) acompanhar e supervisionar a execução do objeto previsto no Plano de Trabalho;

d) promover juntamente com a ENTIDADE treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do Plano de Trabalho, sempre que necessário;

e) proceder avaliação e estudos das atividades técnicas previstas no Plano de Trabalho, no intuito de oferecer novos subsídios para o aprimoramento do Programa, visando a possibilidade de sua prorrogação;

**II - a ENTIDADE:**

a) executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira de conformidade com o Plano de Trabalho e com as normas técnicas que regulamentam o Programa, dando início às obras, serviços ou aquisições no prazo de 15 (quinze) dias, após a liberação da primeira ou única parcela;

b) permitir e facilitar à SECRETARIA e ao órgão federal delegado o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste Convênio, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros repassados;

c) assegurar aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do objeto pactuado;

d) garantir quadro de pessoal compatível com as especificações tal como descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização e de obtenção do objeto conveniado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do ajuste, podendo, para honrá-los, utilizar-se dos recursos oriundos deste convênio, desde que tais custos estejam estimados no Plano de Trabalho. Ficando, desde já, esclarecido que inexistente responsabilidade da Administração Pública por encargos ou dívidas trabalhistas e previdenciárias, resultantes da execução deste ajuste, no caso de inadimplência da ENTIDADE;

e) aplicar e gerir os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio;

f) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, de acordo com o Cronograma de Desembolso;

g) prestar contas nos moldes das instruções específicas e as editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, à SECRETARIA, na forma estabelecida na Cláusula Sexta deste instrumento;

h) compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal;

i) garantir a afixação de placas indicativas da participação do Ministério da Previdência e Assistência Social - Secretaria de Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais de execução dos Projetos e consoante a legislação específica vigente que rege a matéria.

**CLÁUSULA QUARTA****Dos Recursos**

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ \_\_\_\_\_, sendo que R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) destinado a despesas correntes (custeio), onerando o elemento econômico nº \_\_\_\_\_, PTRES e UGR, correndo à conta da dotação orçamentária de 1998 o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e o restante onerando o exercício vindouro e, ainda, R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) destinado a despesas de capital (investimento), onerando o elemento econômico nº \_\_\_\_\_, PTRES e UGR, correndo à conta da dotação orçamentária de 1998 o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e, o restante, onerando o exercício vindouro.

**CLÁUSULA QUINTA****Da Liberação dos Recursos**

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Convênio serão liberados à ENTIDADE, conforme o estabelecido no Cronograma de Desembolso, em compatibilidade com o Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEXTA****Da Prestação de Contas**

A prestação de contas deverá ser apresentada à SECRETARIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da vigência desta avença, composta dos seguintes documentos:

I - cópia do Termo de Convênio;

II - cópia do Plano de Trabalho;

III - relatório de execução físico-financeira;

IV - demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos de aplicação no mercado financeiro;

V - conciliação do saldo bancário;

VI - cópia do extrato da conta bancária vinculada ao presente Convênio;

VII - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os repasses dos recursos financeiros da SECRETARIA;

VIII - comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando for o caso, à conta indicada pela SECRETARIA;

IX - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia.

Parágrafo único - As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da ENTIDADE, com a identificação do número de Convênio, e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor da SECRETARIA, pelo Tribunal de Contas, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

**CLÁUSULA SÉTIMA****Da Restituição**

Nos Projetos de Geração de Renda, a ENTIDADE compromete-se a restituir os valores recebidos em 24 (vinte e quatro) prestações iguais com correção de 30% (trinta por cento) do índice mensal da caderneta de poupança, após o período de carência de 12 (doze) meses, a partir da data do recebimento dos recursos, e depositados em conta corrente da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social/Fundo de Financiamento e Investimento Social - FIS - nº 01-71-000016-4 - BANESPA.

**CLÁUSULA OITAVA****Da Devolução dos Recursos**

Nas hipóteses de inexecução do objeto conveniado, não apresentação da prestação de contas no prazo exigido ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, a ENTIDADE fica obrigada a restituir ao referido Fundo os valores transferidos pela SECRETARIA, atualizados por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente.

**CLÁUSULA NONA****Do Acompanhamento e Fiscalização**

Fica assegurado à SECRETARIA, através da Divisão de Ação Regional de \_\_\_\_\_, a prerrogativa do exercício de avaliação, acompanhamento e fiscalização sobre a execução do Plano de Trabalho, objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA****Da Vigência e Prorrogação**

O Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura, pelo prazo de ( ) meses.

Parágrafo único - O prazo de vigência de que trata esta Cláusula poderá ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que devidamente justificado no processo, e autorizado pela Titular da Pasta, lavrado por meio de Termo de Aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA****Da Denúncia e da Rescisão**

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer dos partícipes ou, ainda, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou, ainda, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, em particular na constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre os partícipes.

Parágrafo único - Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência deste Convênio, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. Fica ressalvado, porém, a obrigatoriedade da prestação de contas até aquela data pela ENTIDADE, sob pena de imediatamente ser instaurada a Tomada de Contas Especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA, nos termos do artigo 116, § 6º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA****Da Publicação**

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato do Convênio no órgão oficial de imprensa, no prazo, forma e para os fins da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA****Do Foro**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio e que não possam ser resolvidas pela via administrativa, os partícipes se dirigirão ao foro judicial da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e de acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus jurídicos efeitos.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 199\_\_

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ENTIDADE

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

R.G.:

CIC:

2. \_\_\_\_\_

R.G.:

CIC:

**DECRETO Nº 42.965,  
DE 27 DE MARÇO DE 1998**

*Dispõe sobre as jornadas de trabalho do pessoal docente do Quadro do Magistério e dá providências correlatas*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - O campo de atuação do pessoal docente do Quadro do Magistério compreende:

I - o ensino fundamental na 1ª à 4ª séries, para o Professor Educação Básica I;

II - os ensinos fundamental e médio, para o Professor Educação Básica II.

Parágrafo único - O Professor Educação Básica I atuará, também, na 5ª à 8ª séries do ensino fundamental, quando necessário e desde que habilitado.

Artigo 2º - A carga horária do docente titular de cargo, que não excederá a 40 (quarenta) horas semanais, compõe-se de jornada de trabalho e carga suplementar.

Artigo 3º - As jornadas semanais de trabalho do docente titular de cargo são:

I - Jornada Básica de Trabalho Docente composta por:

a) 25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos;

b) 5 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) na escola, em atividades coletivas, e 3 (três) em local de livre escolha do docente;

II - Jornada Inicial de Trabalho Docente composta por:

a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;

b) 4 (quatro) horas de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) na escola, em atividades coletivas, e 2 (duas) em local de livre escolha do docente.

Artigo 4º - Além da jornada a que estiver sujeito, o docente titular de cargo poderá prestar carga suplementar de trabalho, respeitado o limite máximo de:

I - 16 (dezesseis) horas para os docentes em Jornada Inicial de Trabalho Docente;

II - 10 (dez) horas para os docentes em Jornada Básica de Trabalho Docente.

Parágrafo único - O titular de cargo docente de Professor Educação Básica I habilitado poderá ministrar aulas da 5ª à 8ª séries do ensino fundamental e do ensino médio, a título de carga suplementar.

Artigo 5º - As horas prestadas a título de carga suplementar de trabalho também são compostas de atividades com alunos, trabalho pedagógico na escola e trabalho pedagógico em local de livre escolha do docente, em conformidade com o Anexo que integra este decreto, calculadas sobre a totalidade da carga horária.

Artigo 6º - O provimento do cargo de docente far-se-á na Jornada Inicial de Trabalho Docente.

Artigo 7º - O docente titular de cargo poderá optar, anualmente, no momento da inscrição para atribuição de classes e/ou aulas, por jornada de trabalho diversa daquela em que estiver incluído.

§ 1º - O atendimento da opção dependerá da disponibilidade de classes e/ou aulas e das diretrizes educacionais da Secretaria da Educação, previamente fixadas.

§ 2º - Excepcionalmente, para o ano letivo de 1998, a opção de que trata este artigo poderá ser realizada no início do processo de atribuição de classes e/ou aulas, na forma definida pela Secretaria da Educação.

Artigo 8º - A ampliação da Jornada de Trabalho dar-se-á:

I - para o Professor Educação Básica I, com a regência de classe que funcione em 5 (cinco) horas diárias, na unidade de classificação do cargo;

II - para o Professor Educação Básica II, com aulas disponíveis do componente curricular do cargo, na mesma ou em outras unidades escolares da Delegacia de Ensino.

Artigo 9º - A atribuição de classe e/ou aulas será precedida de processo seletivo classificatório que levará em conta a situação funcional, a habilitação, o tempo de serviço e os títulos no respectivo campo de atuação, na forma estabelecida pela Secretaria da Educação.

Artigo 10 - O docente titular de cargo de Professor Educação Básica I constituirá sua jornada de trabalho, na seguinte conformidade:

I - na unidade escolar de classificação de seu cargo;

II - em outras unidades escolares da Delegacia de Ensino.

§ 1º - Poderão ser atribuídas aulas na 5ª à 8ª séries do ensino fundamental ao titular de cargo docente de Professor Educação Básica I adido e habilitado, observada a ordem de preferência estabelecida neste artigo.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior o Professor terá a retribuição referente a essas aulas calculada com base no Nível I, Faixa 2, da Escala de Vencimentos Classes Docentes.

Artigo 11 - A constituição da jornada de trabalho do Professor Educação Básica II far-se-á com aulas do componente curricular próprio do cargo, com disciplinas afins ou, ainda, com outras disciplinas para as quais esteja legalmente habilitado, observadas as seguintes preferências:

I - quanto à unidade escolar, em primeiro lugar, a de classificação do cargo;

II - quanto à disciplina, em primeiro lugar, a que lhe é própria;

III - em outras unidades escolares da Delegacia de Ensino.

Artigo 12 - Na impossibilidade de completar a jornada, o docente incluído na Jornada Básica terá a reduzida para a Jornada Inicial de Trabalho Docente.

Artigo 13 - O docente cumprirá as horas necessárias para complementar a Jornada Inicial de Trabalho na unidade de classificação do cargo e em atividades relacionadas com: